

**ALERTA TCE-MG Nº. 001/05**

**(Minas Gerais de 22.03.2005)**

*Ver também IN 2/10*

O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em reiteração ao disposto nas Instruções Normativas TC 07/2003 e 08/2003, esta modificada pela IN TC 06/2004, ALERTA os senhores gestores estaduais e municipais que os documentos de arrecadação de receitas e de execução de despesas, bem como dos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devem ficar na sede do órgão ou entidade, para exame “*in loco*” pelo Controle Externo. O descumprimento dessa exigência, por configurar obstrução ao exercício de atribuição outorgada ao Tribunal de Contas, por força do disposto na Constituição da República, art. 71, IV, c/c o art. 75; na Constituição Mineira, art. 76, VII, c/c o art. 180, § 4º; na Lei Complementar 33/94, art. 13, VIII, é infração gravíssima e poderá sujeitar o gestor responsável a multa de caráter pessoal, com fulcro nos incisos V e VI do art. 95 da Lei Complementar 33/94, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, que podem ser cominadas na instância judicial específica.

T.C., em 15 de março de 2005

Eduardo Carone Costa

Presidente